

## PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.914/2025  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e sobre a obrigatoriedade de custeio do tratamento veterinário por parte dos autores de maus-tratos a animais no Município de Itabaiana/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal com o objetivo de garantir a preservação da vida, integridade física, saúde e bem-estar dos animais no território municipal, bem como promover ações educativas e preventivas contra maus-tratos.

**Art. 2º.** São diretrizes da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I- Prevenção e combate aos maus-tratos e quaisquer formas de crueldade contra animais, domésticos ou silvestres;
- II - Resgate, atendimento emergencial e tratamento veterinário dos animais vítimas de abandono ou violência;
- III - Incentivo à adoção responsável;
- IV - Programas de controle populacional ético e humanitário;
- V - Campanhas educativas sobre guarda responsável e respeito à fauna;
- VI - Parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção da saúde e bem-estar animal.

**Art.3º.** Toda pessoa responsabilizada administrativa, civil ou penalmente pela prática de maus-tratos contra animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, deverá arcar integralmente com os custos do tratamento veterinário necessário à completa recuperação do animal vitimado.

Parágrafo único - Consideram-se incluídos nos custos mencionados: consultas, exames, internações, cirurgias, medicamentos, alimentação especial, terapias e demais procedimentos necessários ao restabelecimento da saúde do animal.

**Art.4º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará, após regular processo administrativo ou judicial, na inscrição dos valores correspondentes em dívida ativa do Município, para posterior cobrança nos moldes da legislação vigente.

## PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

**Art.5º.** Os valores reembolsados ou arrecadados poderão ser revertidos, a critério do Poder Executivo, para o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal ou, na ausência deste, destinados a programas e ações voltadas à causa animal.

**Art.6º.** O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com organizações públicas e privadas, protetores independentes, clínicas veterinárias e entidades de ensino para viabilizar as ações previstas nesta Lei.

**Art.7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 14 de outubro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE